

# **INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)**

## **- Transportes Rodoviários de Mercadorias-**

### **Derrogação das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março que estabelece regras em matéria de tempos de condução, pausas e períodos de repouso para os condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento n.º 561/2006, de 15 de março, os Estados-Membros podem tomar medidas excepcionais.

Portugal solicitou à Comissão **autorização** para, conceder derrogações temporárias dos tempos de condução e repouso, nos termos do artigo 14, nº 1 do Regulamento (CE) nº 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2006, as quais foram deferidas nos termos propostos, de **23 de dezembro de 2020 até 13 de janeiro de 2021**, ambos incluídos, aplicáveis aos condutores envolvidos na distribuição de mercadorias, provenientes do Reino Unido, com destino a todo o território português.